

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 20 de novembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 437 – Lei Municipal nº 3.492 de 05/11/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

Lei nº 3.492/2014

(Projeto de Lei nº 045/2014 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE O COMPİR – CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO A IGUALDADE RACIAL, REVOGA LEIS MUNICIPAIS NºS 3.132/2009 E 3.276/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO FERRAZ JUNQUEIRA, Prefeito do Município, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão do dia 04 de novembro de 2014 aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. A presente lei regula o Conselho Municipal de Promoção da igualdade Racial, órgão colegiado vinculado ao Poder Executivo, de caráter permanente, consultivo e deliberativo.

Art.2º. O Conselho Municipal de Promoção a Igualdade Racial, vinculado a Seção de Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal de Caratinga tem por finalidade:

I - Propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos, e reduzir desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural;

II - Exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo Município;

III - Adequar a política municipal ao plano ao Plano Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial que determina a integração das seguintes áreas:

- a) Trabalho e desenvolvimento Econômico;
- b) Educação;
- c) Saúde;
- d) Diversidade Cultural;
- e) Direitos Humanos e Segurança Pública;
- f) Comunidades Remanescentes de Quilombos;
- g) Povos Indígenas;

- h) Comunidades Tradicionais de Terreiro;
- i) Política Internacional;
- j) Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar;
- k) Infraestrutura e Juventude.

Art.3º. Ao Conselho Municipal de Promoção a Igualdade Racial compete:

- I) Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da administração direta e indireta do Município, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra e de outros segmentos étnicos da sociedade caratinguense, eliminação das discriminações que atingem, bem como à sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;
- II) Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas do governo, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, em questões relativas à comunidade negra e outros segmentos étnicos, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
- III) Desenvolver, realizar e publicar estudos, debates e pesquisas relativos à problemática da comunidade negra e outros segmentos étnicos;
- IV) Sugerir ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de Lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e outros segmentos étnicos a eliminar da legislação municipal disposições discriminatórias;
- V) Fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra e dos outros segmentos étnicos;
- VI) Desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra e outros segmentos étnicos em todos os níveis de atividades;
- VII) Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- VIII) Apoiar realizações concernentes à comunidade negra e outros segmentos étnicos além de promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins ou não;
- IX) Manter entendimentos com o fim de obter apoio para a realização de projetos de sua autoria, junto à iniciativa privada, nacional ou internacional, bem como à administração direta ou indireta estadual e federal, assim como junto às empresas de capital misto de todos os níveis de administração do país;
- X) Acompanhar a implementação das deliberações das conferências de promoção da igualdade racial, tanto no âmbito Municipal, Regional, Estadual e Nacional;
- XI) Propor a realização e acompanhar o processo organizativo das conferências municipais e/ou regional de promoção à igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população do Município;
- XII) Receber e encaminhar a quem de direito, e acompanhar denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;
- XIII) Propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnica e racialmente discriminadas, promovendo ainda o estudo nas áreas de educação, saúde, de letras, das ciências, das artes, da história, da filosofia, da economia, da política, da religião, dentre outras;
- XIV) Elaborar, aprovar, modificar ou revogar seu regimento interno;
- XV) Criar o fundo de captação de recursos privados ou públicos a serem geridos pelo Conselho.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – será composto de 14 (quatorze) membros titulares e iguais numero de suplentes, sendo:

- I) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude;
- II) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- VI) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VII) 01(um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, especificamente da 8ª subseção;
- VIII) 07(sete) representantes de Movimentos Socioculturais e Religiosos Afro-Brasileiros

Parágrafo Único – Conservar-se-á entre os 07 (sete) conselheiros representantes dos Movimentos Socioculturais e Religiosos Afro-Brasileiros, pelo menos 01 (um) representante das religiões afro-brasileiras.

Art. 5º. A função dos membros do COMPIR é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Art. 6º. O mandato dos membros do COMPIR será de 02(dois) anos, permitida apenas 01(uma) recondução.

Art. 7º. O COMPIR será administrado e representado por uma Diretoria Executiva, composta de presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, escolhido dentre seus membros titulares.

Art. 8º. A Administração Municipal fica obrigada a prestar quaisquer informações que o COMPIR necessitar para fins de desenvolvimento do seu trabalho.

Art. 9º. A Administração Municipal fica obrigada a fornecer condições estruturais para o pleno funcionamento do COMPIR.

Art. 10. A designação e a posse dos membros do COMPIR deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 11. Compete aos membros do COMPIR:

- I) Elaborar novo regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da posse dos membros do Conselho;
- II) Consolidar a estrutura organizacional do Conselho;
- III) Exercer todos e quaisquer atos inerentes à administração e gestão dos objetivos do Conselho

Art.12. Os membros do COMPIR podem ser substituídos em caso de vacância do cargo que prejudique severamente os trabalhos do COMPIR.

Art. 13. Os membros do COMPIR podem ser destituídos de seus cargos em caso de falta grave, sendo assim consideradas as descritas no regimento interno.

§ 1º - Em caso ocorrência de falta grave pelo conselheiro, de acordo com a especificação do regimento interno, a destituição do cargo será decidida em plenária, sendo necessário o voto de no mínimo 2/3 dos membros do COMPIR.

§ 2º - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis *ad nutun*, por ato do Prefeito.

Art. 14. Ressalvado o disposto em lei, o regimento interno do COMPIR definirá sua estrutura interna, seu funcionamento, a competência do plenário, da secretaria, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas.

CAPÍTULO III **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.**

Art. 15. Fica instituída a Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, composto por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade civil, relacionados diretamente à defesa dos interesses da comunidade negra, indígena e outras etnias vulneráveis ao preconceito racial e étnico, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho.

Art. 16. A Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial será convocada preferencialmente nos anos em que se realizar as conferências Estadual e Nacional sobre o tema.

Art.17. Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial será convocada pelo Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, no período de até 90 (noventa dias) anteriores à data, para eleição do Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, no prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 2/3 dos membros do COMPIR, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 18. Os participantes da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial serão eleitos em reuniões convocadas, para este fim, e realizadas por segmentos da sociedade civil, no período de trinta dias que antecede a realização da Conferência, garantida a participação dos representantes das entidades e instituições mencionadas no art. 4º desta lei e de outras instituições que notoriamente tenham algo a contribuir com a questão, tais como institutos de educação superior, ONG's, escolas, organismos públicos e/ou privados, dentre outros aprovados pelo conselho como parceiros na promoção da igualdade racial.

Parágrafo Único - Os participantes da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, representantes do Poder Público, serão indicados pelos chefes dos respectivos Poderes ou órgãos, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, no prazo de até 05 (cinco) dias que antecede a Conferência.

Art.19. Compete à Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial:

- I) Avaliar as situações relacionadas à comunidade negra, indígena e demais etnias;
- II) Propor, avaliar e discutir, no biênio subsequente ao de sua realização, as diretrizes gerais da política municipal em defesa dos direitos de todas as etnias vulneráveis ao preconceito racial, social, cultural, religioso e a todas as formas de intolerância;
- III) Eleger os representantes da sociedade civil para comporem o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial;
- IV) Aprovar seu regimento interno; e,
- V) Aprovar suas resoluções e dar-lhes publicidade, registrando-as em documento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Poder Público Municipal concederá auxílio ou subvenção ao Conselho, mediante apresentação de programas e planos de atividades, observadas as formalidades exigidas pelo Poder Público e pelo fundo de participação e respeitadas às normas legais.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis municipais nº. 3.132/2009 e nº. 3.276/2011.

Art. 22. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Caratinga, 05 de novembro de 2014.

Marco Antônio Ferraz Junqueira
Prefeito do Município